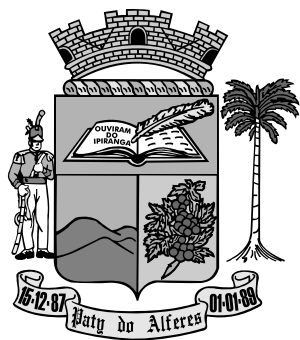




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2065 de 26 de março de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 4305 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

COMUNICADO ADIAMENTO
PREGÃO 026/2015
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFEET COMPLETO.

Nova Data e Local: 16 de abril de 2015, às 10:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado de **SEXTA-FEIRA SANTA** dia 03/04/2015;

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** no dia 02/04/2015 (quinta-feira) nas repartições públicas do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Funcionário normalmente nestes dias, os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2165 de 26 de MARÇO de 2015.

COMUNICADO ADIAMENTO
PREGÃO 028/2015
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS, FREEZERS E REFRIGERADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,

Nova Data e Local: 16 de abril de 2015, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 1703, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE CRIOU A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE PALMARES – APA – PALMARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Decreto nº 1703, de 24 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA, denominada APA – Palmares, situada no Município de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes objetivos:

- I- Garantir a conservação dos remanescentes florestais e assegurar a proteção dos recursos hídricos;
- II- Proteger a fauna e flora, especialmente as espécies raras e as ameaçadas de extinção;
- III- Garantir a proteção dos sítios históricos e arquitetônicos;
- IV- Ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V- Incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional;
- VI- Assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.

Art. 2º A APA de que trata o artigo anterior, tem a área aproximada de 15.74Km² e perímetro de 20Km².

Art. 3º A APA PALMARES apresenta a seguinte linha divisória: o extremo norte da APA no ponto de coordenadas planas 663200 e 7517800, desse ponto, segue em linha reta até o ponto de coordenadas planas 664510 e 7517500 encontrando os limites do bairro de Palmares com o bairro de Boa Vista, desse ponto, segue sobrepondo o limite dos bairros de Palmares como bairro com Boa Vista, até encontrar o limite dos bairros de Palmares e Marcos da Costa, desse ponto, segue sobrepondo a linha limite do bairro de Palmares e Marcos da Costa encontrando o limite o município de Paty do Alferes com o município de Miguel Pereira no ponto de coordenadas 667450 e 7516000, desse ponto, segue sobrepondo o limite dos municípios de Miguel Pereira com Paty do Alferes, delimitando sua porção leste, cujo extremo leste está sob o ponto de coordenadas 667450 e 7516000, continua sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes com o município de Miguel Pereira, desse ponto, segue sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira sob a Serra da Cruz das Almas delimitando sua porção sul, cujo extremos sul está sob o ponto de coordenadas 661600 e 7513710, continua sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes com o município de Miguel Pereira delimitando sua porção oeste, cujo extremos está sob o ponto de coordenadas 660520 e 7514800, segue sob a linha limite dos municípios de Paty do Alferes como município de Miguel Pereira até córrego Pedras Ruivas, desse ponto, segue até o ponto de coordenadas 660800 e 7517000 até encontrar a linha limite do bairro de Palmares, até a linha as coordenadas 662580 e 7517760, desse ponto, segue em linha reta até o extremo norte da APA no ponto de coordenadas 663200 e 7517800, delimitando sua porção norte.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** AROLDO RODRIGUES OREM-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Art. 4º Na implantação e manejo da APA – Palmares serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Elaboração do Zoneamento ambiental, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas ou proibidas;
- II – utilização de instrumentos legais e incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos naturais;
- III – aplicação de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação na qualidade ambiental;
- IV – divulgação das medidas previstas nesta Lei, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA – Palmares e suas finalidades;
- V – incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, junto aos proprietários, cujas propriedades encontram-se inseridas, no todo ou em parte, nos limites da APA – Palmares.

Art. 5º Ficam proibidas ou restringidas na APA – Palmares, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II – realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais, principalmente nas zonas de vida silvestre;
- III – exercícios de atividades capazes de provocar acelerada erosão de terras, o assoreamento das coleções hídricas ou o comprometimento dos aquíferos;
- IV – exercícios de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional;
- V – despejo, nos cursos d'água abrangidos pela APA – Palmares, de efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 6º O manejo da APA Palmares será realizado conforme as disposições estabelecidas no respectivo Plano Gestor aprovado através do Decreto Municipal nº 3.994, de 26 de Fevereiro de 2014.

Art. 7º Será criado o conselho gestor da APA – Palmares que gerenciará a implantação e manutenção das atividades de administração, elaboração do zoneamento ecológico, econômico e do plano de gestão ambiental, assim como indicado pelo Executivo Municipal o gestor da APA – Palmares, que terá o papel de representá-la perante os órgãos públicos, privados, empresas, instituições e as comunidades populacionais abrangidas pela APA – Palmares, conforme legislação pertinente, e atuar consoante o que for decidido pelo conselho gestor e na conformidade desta Lei.

- I – A composição do Conselho Gestor deverá atender ao princípio da participação paritária, entre o Poder Público (07 Titulares e 07 Suplentes), e sociedade civil (07 Titulares e 07 Suplentes);
 - II – Pelo Poder Público, o Poder Executivo municipal indicará os seus representantes, assim como convidará as representações dos Poderes Legislativo e Judiciário local, além de Empresas e Órgãos Públicos, que deverão manifestar-se formalmente pelo interesse em participar do Conselho, indicando seus representantes;
 - III – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos setores, por manifestação de interesse das próprias entidades ou por convite, sendo eleitas em fórum próprio, convocado e organizado pelo Conselho Gestor da APA - Palmares.
 - IV – Os representantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, publicada em Diário Oficial do Município.
- Parágrafo Único. A Associação de Moradores de Palmares terá cadeira cativa, entre os participantes da sociedade civil.

Art. 8º O mandato do Presidente do Conselho Gestor será de 02 anos, não sendo permitida a prorrogação, reeleição ou recondução.

Parágrafo único. Para uma nova participação no conselho gestor os membros deverão respeitar o intervalo de um mandato mediante comprovação atestada ou certificada pelo Conselho.

Art. 9º Os investimentos e financiamentos a serem concebidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada e organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA – Palmares, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, discutidos pelo Conselho Gestor da APA – Palmares e deliberados pelo Conselho de Meio Ambiente.

- I- Será criada rubrica específica no Fundo de Meio Ambiente, no qual serão destinados todos os recursos captados de entidades externas ou aqueles direcionados pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de lei aprovada na Legislativo Municipal.

- II- Os recursos provenientes das medidas compensatórias decorrentes da implantação de empreendimentos de qualquer natureza que ocorram em Palmares serão destinados para os procedimentos de implantação e administração da APA - Palmares."

Art. 2º O Conselho Gestor vigente ficará responsável pela convocação e organização do fórum para eleição dos membros participantes da sociedade civil na formação do novo Conselho, o que deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2166 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

FONTE = 016 R\$ 350.000,00 (Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.302.4031.2182 – Programa de Saúde Mental – CAPS I
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.016 – Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3.3.90.36.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 45.000,00
3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
3.3.90.47.016 – Obrigações Patronais e Contributivas	R\$ 9.000,00
4.4.90.51.016 – Obras e Instalações	R\$ 66.000,00
4.4.90.52.016 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das verbas repassadas em 20.01.2015, 06.02.2015 e 05.03.2015, referente aos meses de novembro e dezembro de 2014 do Programa de Saúde Mental – CAPS I, conforme incisos II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.03.05.15 – Remuneração de Depósitos Bancários – CAPS I.....R\$ 10.340,00
1.7.2.1.33.40.03.00 – Programa de Saúde Mental CAPS I.....R\$ 339.660,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2167 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 555.319,62 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 555.319,62 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

FONTE = 015 R\$ 62.219,62 (Royalties)
FONTE = 038 R\$ 493.100,00 (Convênio União)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.26.00.15.451.4022.1093 – Implantação de Pavimentação-Contrato 804215/2014
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações	R\$ 62.219,62
4.4.90.51.038 – Obras e Instalações	R\$ 493.100,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do contrato de repasse 804215/2014 firmado entre o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Paty do Alferes de acordo com os incisos II e III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.24.00.04.121.4001.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.015 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 62.219,62
---	---------------

Parágrafo Único - Classificação na Receita:

24.71.99.04.00.00 – Ministério das Cidades
24.71.99.04.02.00 – Implantação de Pavimentação. Contrato de Repasse 804215/2014.....R\$ 493.100,00

Art. 3º - Ficam alterados o PPA, LDO e LOA.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2.149 de 27 de fevereiro de 2015.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2168 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

FONTE = 047 R\$ 13.000,00 (Qualifar – SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.303.4030.2093 – Programa Qualifar - SUS
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.047 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.700,00
3.1.90.11.047 – Vantagens e Vencimentos Fixos – Pessoal Civil	R\$ 5.700,00
3.3.90.39.047 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 4.600,00

Art. 2º O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do custeio equivalente ao 3º e 4º trimestre de 2014 recebidos em 04/02/2015 referente ao Programa Qualifar - SUS, conforme incisos II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

Parágrafo Único - Classificação na Receita:

1.3.2.5.01.03.02.01 – Remuneração de Depósitos Bancários – Qualifar – SUS.....R\$ 1.000,00
1.7.2.1.33.40.01.00 – Programa Qualifar – SUS.....R\$ 12.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 2169 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FONTE = 059 R\$ 5.000,00 (Infração Ambiental)

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.40.00.18.451.4048.2057 – Atividades de Controle Ambiental
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.059 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
--	--------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da aplicação de sanções pecuniárias decorrentes do exercício de fiscalização sobre as condutas lesivas ambientais, conforme inciso II, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único – Classificação na Receita:

1.9.1.9.50.00.00.00 – Metas por Auto de Infração.
1.9.1.9.50.02.00.00 – Auto de Infração Ambiental.....R\$ 5.000,00.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2.159 de 04 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de março de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA

PORTARIA Nº 006/2015 - SOP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o contido no processo nº 2180/2015;
CONSIDERANDO o disposto no art. 194 Inc. I seguintes da Lei Municipal nº 1.519, de 19/09/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil de Paty do Alferes e o Art. 11 e 12 Inc. 109 do Decreto nº1539, de 14/01/2. 003;
RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apuração sumária dos fatos narrados nos autos do processo administrativo nº 2180/15, que em tese o Guarda Municipal de serviço na Clínica da Família no dia, 16 de março de 2.015 no horário de 08horas00min., as 17horas00min., abandonou seu posto de serviço sem autorização de quem de direito, causando com essa atitude transtorno administrativo. Fato este presenciado pelo Secretario de Ordem pública, Comandante da Guarda e o GM Jordão.

Art. 2º - Para fins das exigências inseridas no art. 221, da Lei 1.519/2008, indica:

Fato	Por haver abandonado seu posto de serviço, por motivos não declarados e sem autorização do Comando da Corporação.
Tipificação (normas infringidas)	Lei. 1.519/2008: art. 194 Inc. I
Prazo para defesa	10 dias corridos
Prazo para realização da audiência	10 dias corridos
Prazo para decisão da Comissão	10 dias corridos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2.015.

JORGE DE S. CEZARIO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL